



DECISÃO

REF: PROCESSO 2022/886 DE 30/09/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO

PROCESSO N° 103/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA/CABEAMENTO PARA INTERCONEXÃO DE CÂMERAS COM O PONTO CENTRAL E A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA REDE DA CONTRATADA PARA ATENDER A FASE 1 E 2 DO PROJETO DE MONITORAMENTO.

1 - DA SÍNTESE DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

Trata-se da apresentação de recurso administrativo da empresa RAZÃOINFO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., quanto a inabilitação da empresa XMAX TELECOM LTDA - ME, interposto por Álvaro Widal Henkes, inscrito no CPF sob n° 007.824.350-50, registrada sob o protocolo n° 886/2022.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

O recurso administrativo se insurge em face da seguinte questão:

- a) A documentação da empresa segunda colocada, única empresa que restou habilitada, apresentou o projeto com uso compartilhado de 72 postes no município, porém sem identificação da localização e das ruas em que estão situados, pois a documentação apresentada não permite verificar se terá capacidade técnica de executar o objeto da licitação.

3 - DA ANÁLISE DA COMISSÃO

a. Da tempestividade da Impugnação

Foi observado o pressuposto recursal, concluindo pelo recebimento uma vez que foi interposto no prazo legal, apresenta fundamentação nos termos da Lei 8.666/93.



b. Do julgamento do mérito da impugnação

Quanto ao julgamento e tomada de decisão pauta-se nos princípios constitucionais básicos que norteiam todas as fases do processo licitatório. Quanto a impugnação a recorrente traz nos autos do processo uma informação que nem merece de análise, uma inverdade, uma vez que a concorrente que comprovou estar e ser a única habilitada em seu contrato enumera que a empresa possui um contrato de compartilhamento de 196 postes no Município de Coxilha e não 72 (setenta e dois) como no seu recurso, sendo que esse contrato e demais documentos comprobatório foram analisados pelo representante da recorrente. É totalmente descabido que a recorrente queira justificar seu recurso a partir de informações que não condiz com a verdade. Cabe aqui destacar que a recorrente sim apresentou um contrato de compartilhamento de postes com a concessionária mas que deveria constar o anexo I onde informava os municípios com qual possuía esse compartilhamento e essa informação não foi apresentada(suprimida) buscando assim de alguma forma lograr êxito no certame.

Cabe destacar também que a Comissão buscou confirmar a veracidade dos documentos e informações prestadas consultando ao sistema da concessionária CPFL/RGE, o que veio confirmar que os atos certificados.

4 - DA DECISÃO

Pelo exposto conclui-se que a exigência de comprovação de uso compartilhado não foi comprovado pela recorrente, não atendendo assim exigência do certame mantendo assim a decisão de que a empresa XMAX TELECOM LTDA – ME é a única habilitada para a prestação de serviços no município.

Assim sendo, decidimos pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa RazaolInfo Telecomunicações Ltda., mantendo a decisão proferida dos autos do processo 103/2022 – Pregão Presencial nº 49/2022.

Coxilha, 03 de outubro de 2022.

Evelin Salinet Nunes

Presidente da Comissão de Licitações